



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
65ª ZONA ELEITORAL – ITAPIRANGA/SC

PORTARIA N.º 04/2014

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pereira Antunes, Juiz Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral (ZE) de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as atividades desempenhadas por este Juízo no período eleitoral;

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral é dotada de poder de polícia na fiscalização de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 9.504/1997;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 7.906/2014, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 2/2014, da Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Alex das Graças Gonçalves, bem como as auxiliares eleitorais Teresinha Schneider Weber e Sueli Michels, lotados nesta 65ª ZE, como fiscais de propaganda eleitoral nas Eleições de 2014.

Parágrafo único. Os fiscais de propaganda, dentre outras atribuições que objetivem o bom andamento do processo eleitoral, serão responsáveis pelas diligências necessárias à constatação de irregularidades nas propagandas eleitorais.

Art. 2º AUTORIZAR os fiscais de propaganda, independentemente de autorização judicial prévia e tão logo recebida a notícia de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
65ª ZONA ELEITORAL – ITAPIRANGA/SC

irregularidade, a lavrar o auto de constatação e a notificar o responsável para que retire ou regularize a propaganda eleitoral.

Parágrafo único. O auto de constatação e/ou a notícia de irregularidade serão remetidos, após instruídos, ao Juiz Eleitoral.

Art. 3º DETERMINAR que as denúncias de irregularidade de propaganda eleitoral e/ou de descumprimento à legislação eleitoral sejam apresentadas pessoalmente ao cartório, por escrito e contendo a identificação do denunciante, ocasião em que a denúncia será reduzida a termo e processada de acordo com o Provimento CRESC n.º 2/2014.

§1º Em nenhuma hipótese serão recebidas denúncias anônimas, seja por telefone ou por qualquer tipo de correspondência;

§2º Fica assegurado o sigilo da identidade do denunciante, caso necessário.

Art. 4º NOMEAR os servidores designados no artigo primeiro para atuarem como oficiais de justiça *ad hoc*, no cumprimento de decisões judiciais, notificações e convocações.

Art. 5º DETERMINAR que as notificações sejam realizadas, preferencialmente, por meio telemático (fac-símile) ou eletrônico (e-mail), salvo se for possível e imediata a realização do ato na pessoa do beneficiário ou do seu procurador.

Art. 6º AUTORIZAR a retirada e apreensão de cavaletes, bonecos, placas, mesas para distribuição de material de campanha ou qualquer outro tipo de propaganda caracterizada como móvel, quando deixados entre as 22 horas e às 6 horas do dia seguinte.

§1º Fica autorizada também, independentemente do horário em que for constatada a irregularidade, a retirada imediata de quaisquer materiais de campanha que dificultem o tráfego de veículos e/ou a circulação dos pedestres nas vias públicas, bem como aqueles que diminuam a visibilidade da sinalização de trânsito;

§2º É vedada, em qualquer hipótese, a colocação de propaganda eleitoral, móvel ou fixa, nos canteiros centrais:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
65ª ZONA ELEITORAL – ITAPIRANGA/SC

I – da Avenida Uruguai e da Rua do Comércio, no município de Itapiranga/SC;

II – da Rua Imigrantes, no município de São João do Oeste/SC;

III – da Avenida Cerro Largo, no município de Tunápolis/SC.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral perante esta 65ª ZE. Envie-se à Corregedoria Eleitoral deste Regional. Publique-se. Cumpra-se.

Itapiranga – SC, 09 de julho de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'R. Pereira Antunes', written over a faint circular stamp.

RODRIGO PEREIRA ANTUNES
Juiz Eleitoral